



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.944

BELEM — SÁBADO, 13 DE OUTUBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.040 DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente na verba

Encargos Gerais do Estado, consignação Encargos III Versos, Sub-consignação Pessoal Fixo do item Salário Família para o item Gratificação por Serviços Extraordinários das mesmas consignação e sub-consignação a importância de Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1962
Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.041 DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Finanças", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida no orçamento da despesa do Estado, no exercício vigente na verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação "Matadouro do

Maguari" Sub-consignação "Material Permanente" do item "Equipamentos e instrumentos" para o item "Para limpeza e conservação" da Sub-consignação "Material de Consumo" da mesma consignação, a importância de Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 463.000,00).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1962

Aurélio Corrêa do Carmo

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofícios despachados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Em, 28/8/1962:

N. 101, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Secondi de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 113, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Osmar Guimarães Avelino, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 81, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Velton dos Santos Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 65, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Dulcelino Batista da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 73, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Luiz Gonzaga da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 78, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Dias Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 71, da Secretaria de Segurança Pública, propondo

a renovação de contrato de Alcides Moraes Figueiredo, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 69, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Ladislau Costa de Aviz, dada a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 74, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Dionísio Sousa da Natividade, para o cargo de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 66, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Francisco Abdoral Sampaio Lacerda, para a função de G. Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 72, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Armando Pires Marques, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 84, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Enildo Bezerra da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 108, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Marques Viana, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 114, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYRISTO CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,90	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	1,00
Semestral	1.800,00	valor de	Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

Catarino Sena Melo Lobato, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 115, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Otoniel Estumano de Moraes, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 82, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Higino Matos Santiago, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 83, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Adonias Pereira dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 154, da Secretaria de Produção, propondo a admissão de contrato de Elzevir de Sousa Rolin, para a função de Agrimensor — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Secundo de Albuquerque.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — José Secundo de Albuquerque, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hildebrando Azevêdo** — Resp. pelo expediente.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Osmar Guimarães Avelino.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Osmar Guimarães Avelino, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o

abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hildebrando Azevêdo** — Resp. pelo expediente.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Vilton dos Santos Pinheiro.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Vilton dos Santos Pinheiro, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hildebrando Azevêdo** — Resp. pelo expediente.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Dulcelino Batista da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Dulcelino Batista da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer in-

denização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Raimundo Cavaleiro de Macêdo.**

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Gonzaga da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Luiz Gonzaga da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Raimundo Cavaleiro de Macêdo.**

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Dias Pinheiro.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Raimundo Dias Pinheiro, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Raimundo Cavaleiro de Macêdo.**

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alcides Morais Figueiredo.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Rai-

mundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Alcides Moraes Figueredo, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Ladislau Costa de Aviz.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Ladislau Costa de Aviz, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Dionísio Sousa da Natividade.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Dionísio Sousa da Natividade, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contra-

tados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Abdoral Sampaio Lacerda.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Francisco Abdoral Sampaio Lacerda, G. Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Armando Pires Marques.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Armando Pires Marques, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de

Macêdo.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Enildo Bezerra da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Enildo Bezerra da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevêdo — Resp. pelo expediente.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Olavo Marques Viana.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Olavo Marques Viana, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevêdo — Resp. pelo expediente.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Catarino Sena de Melo Lobato.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Catarino Sena

de Melo Lobato, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevêdo — Resp. pelo expediente.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Ottoniel Estumano de Moraes.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Ottoniel Estumano de Moraes, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevêdo — Resp. pelo expediente.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Higinio Matos Santiago.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Higinio Matos Santiago, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação - Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 21 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hildebrando Azevêdo** — Resp. pelo expediente.
Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento e Assinatura ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Adonias Pereira dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Adonias Pereira dos Santos, Guarda Civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pes. Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30/3/62 e vigorará de 21 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hildebrando Azevêdo** — Resp. pelo expediente.
Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Elzevir de Sousa Rolim.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Elzevir de Sousa Rolim, Agrimensor da Secretaria de Produção.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 13.000,00 e os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Produção — Pessoal, Consignação — P. Variável — Sub-Consignação — Tab. 67, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 31/7/62 e vigorará de 1 de fevereiro a 31 de Dezembro de 1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **José Nogueira Sobrinho.**
Testemunhas:
Antônio Sousa Loureiro e Assinatura ilegível.

Despachos preferidos pelo sr. Diretor.

Em 11-9-62.

Processos Ns.:

0617 de Terezinha C. Corrêa, sol. adic.; 0618, de Maria S. do Rosário, sol. adic.; 0621, de Vi-

tória M. de Albuquerque, sol. adic.; 0622, de Julia Bulhões, sol. adic.; 0623, de Servelliana G. de Souza, sol. adic.; 0624, de Alice M. Monteiro, sol. adic.; 0625, de Coaracy de S. Rodrigues, sol. adic. — A sup. autorização governamental.

0626, de Izaura M. Diniz, sol. adic. — Remeta-se à SEG. com o parecer da C. Jurídica.

0627, de Virginia B. V. Amaral, sol. adic.; 0628, de Nazaré de Q. N. Barroso, sol. adic.; 0629, de Raimunda S. Alvoredo, sol. adic.; 0630, de Rosemê F. Lopes, sol. adic.; 0632, de Maria de J. Amorim, sol. adic.; 0633, de Nilvia S. de Oliveira, sol. adic.; 0634, de Mariza de S. Pereira, sol. adic. — A Sup. Cons. governamental com o parecer da C. Jurídica.

0635, de Irene de A. Cordeiro, sol. salário-família. — Inscrevam-se.

0636, de Iná N. dos A. Monteiro, sol. salário-família. — Chame-se a requerente pela imprensa.

0638, de Olívia P. da Silva, sol. salário-família; 0639, de Angeli-na de Araújo Malato, sol. salário-família; 0640, de Antonia T. Ribeiro, sol. salário-família. — Inscrevam-se.

0641, de João A. Teixeira, sol. salário-família; 0642, de Pedro S. Barbosa, sol. salário-família; 0643, de Daniel M. Brandão, sol. salário-família. — A carteira de S. família.

0644, de Teobaldo de A. Pinheiro, sol. adic.; 0645, de Raimundo Gil da Silva, sol. adic.; 0646, de Raimundo L. Marques, sol. adic.; 0647, de Rene L. Nunes, sol. adic. — A C. Jurídica.

8621, de Maria de N. M. Tavares, sol. nom. — A D.P. para informar o que consta no fichário.

8468, de Maximo B. de Lira, sol. equip. — Chame-se o requerente a fim de reconhecer sua assinatura de fls. 2.

9060, de Laurestino R. Soares, sol. lic. — Ao governador.

9119, de João B. de Jesus, sol. reforma; 9122, de Gerciron L. Feitosa, sol. reforma. — Remeta-se à SIJ com o parecer da C. Jurídica.

9123, de Raimundo R. Filho, sol. aposent.; 9126, de Raquel C. de L. E. Silva, sol. equip.; 9127, de Cristovina B. da Silva, sol. equip.; 9128, de Maria A. P. da Costa, sol. equip. — A sup. cons. governamental.

9135, de Celia da C. Carçoso, sol. lic. — Remeta-se a SEG. a cujo titular sol. determinar a diligência da C.J.

9174, de Raymundo D. Couto, faz sol. — Ao sr. Protocolista para informar sobre o andamento do processo a que se refere este expediente.

9193, de Maria do C. C. Abade, sol. lic.; 9196, de Iracy B. Duarte, sol. lic.; 9197, de Mariza de S. Pereira, sol. lic.; 9198, de Narcisca da S. Santos, sol. lic. — A sup. cons. governamental com o parecer da C. Jurídica.

9241, da Inspetoria Regional de Belém, faz sol. — A D.OO. para empenhar.

9202, de Helena Iracema D'Albuquerque, sol. lic. — A sup. cons. governamental com o parecer da C. Jurídica.

9270, de D.R. Damasceno, conta. — A D.M. para informar a data em que foi remetido este processo à SEF.

9272, do Gabinete do Governador, faz sol. — A D.M. para os fins.

9274, da Força e Luz do Pará,

sol. pag. — A D.OO. para empenhar.

9275, de Clovis M. da Costa, sol. uniforme. — A D.M. para os fins.

9276, do STE, encaminha lousas. — Baixem-se os atos.

9277, da Revista dos municípios, faz comunicação. — Remeta-se à SEF com o esclarecimento de que não existe disponibilidade na verba p/ o atendimento do presente processo.

9278, de Henrique C. Rodrigues, sol. 2.ª via do título de nom. — A D.P.

9279, de Pedro A. do Vale, faz sol. — A cart. de contratos atender.

9280, da Fábrica Palmeira, sol. pag. — A D.M. para os fins.

9281, do M. Maguari, envia folha pag. — As D.P. e D.O. para os fins.

9282, de Cativo & Pepino, sol. pag.; 9283, de Manoel G. Figueira, sol. pag. — A D.OO. para empenhar.

9284, de GG, remete folha pag.; 9285, do M. Maguari, remete folha pag. — As D.P. e D.OO. para os fins.

9286, de Oscar N. da C. Lauzid, encaminha processo. — A D.OO. para as devidas providências.

9287, de Orlando de M. C. Branco, sol. vencimentos. — A D.P. informar o que consta da ficha funcional do requerente.

9288, da Mesa de Rendos do Estado-Bragança, encaminha expediente. — A D.OO. para empenhar.

9289, de GG, faz sol. — A D.M. para dizer.

9290, de Maria T. Aranha, sol. lic. prorrogação. — Baixe-se o ato.

9291, de ILS, encaminha requisição de material; 9292, de ILS, encaminha requisição de gêneros alimentícios; 9293, da SEG, faz sol. — A D.M. para os devidos fins.

9296, da Santa Casa, sol. pag. — A SEF para os devidos efeitos.

9297, da Santa Casa, sol. pag.; 9298, da Santa Casa, sol. pag. — A D.O. para empenhar.

9299, da Santa Casa, sol. pag. — Remeta-se à SEF para os efeitos.

9300, da Santa Casa, sol. pag. — A D.O. para empenhar.

9301, de P. S. José, sol. empenho. — A D.M. para os fins.

9302, do Rádio Clube do Pará, sol. pag. — A D.O. para empenhar.

9303, do SESP, encaminha folha pag.; 9304, do SESP, encaminha folha pag.; 9305, do SESP, encaminha folha pag. — As D.P. e D.O. para os devidos fins.

9306, de Antonio M. C. de Campos, sol. nom. — A D.P. para baixar ato.

9307, de Washington E. Benedita P. da Silva, sol. nom. — A DP para os devidos atos.

9064, do Gabinete do Governador, autorize pag. — A D.OO para empenhar.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos preferidos pelo Diretor.

0714 de João A. de Matos, sol. salário-família; 0715 de Francisco V. de Almeida, sol. salário-família; 0716 de Ludovina P. Franco, sol. salário-família; 0711 de Berilo da S. Leal, sol. salário-família; Inscrevam-se.

0718 de Lucia R. S. Oliveira, sol. salário-família; 0719 de Ana E. L. Ferreira, sol. salário-família; 0720 Raimundo T. das Neves, sol. salário-família; 0721 de Cecilia M. Caribral, sol. salário-família; A carteira de salário-família.

0722 de Raimundo Barros, sol. adic. por tempo de serviço. A D. 00. Para empenhar.

9800 de Expedita C. Silva, sol. tempo de serviço. A sup. cons. governamental.

9683 de Maria de Nazaré Gomes, sol. aposent. A sup. cons. governamental opinando pelo indeferimento de pedido nos termos do Parecer retro a supra da C. jurídica.

909 de Hilka B. do E. Santos, sol. lic. 10008 de Creuza D. de Brito, sol. efet. 10018 de Maria de Nazaré L. de Almeida, sol. efet. A sup. cons. governamental com o parecer da C. Jurídica.

10051 de Rádio Clube do Pará, sol. pag. Remeta-se à SEF com o esclarecimento de que não existe saldo na verba própria para empenhar a importância de que trata este expediente.

10052 de Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aérea, faz remessa. A carteira de contratos.

10053 de Matadouro do Maguari, sol. digo remete fis. pag. 10054 de Matadouro do Maguari, remete fis. pag. As D. B e D.O. para os devidos fins.

10055 de Marly de C. Bezerra, sol. exoneração e pag. de seus vencimentos atrasados, A D. P. para os devidos fins.

10026 de José P. Pinto, comunicação A D. O. O. para empenhar

10027 de Rosalina dos S. Marinho, sol. lic. Remeta-se à SSP. solicitando-se a audiência de SAMS, da aludida SE.

10038 de Rede Ferroviária Federal, sol. pag. 10019 de SNAPP, sol. pag. A D. O. O. para empenhar.

10060 de A. M. Fidalgo, sol. pag. A D. M para o devido encaminhamento à SEF

1061 da Assistência Judiciária remete fis. pag. As D. P. e D. O. O para os devidos fins.

1062 de David I. de Barros, sol. uniforme, 1063 de Matadouro do Maguari sol. material, A D. M. para os devidos fins.

10064 de Importadora Braga LTDA, sol. pag. A D. M. para providenciar o atendimento do despacho supra da SEF.

Em 31-8-62.

0535, de Dilia A. A. Sampaio, sol. salário-família; 0599, de Izabel S. Pereira, sol. salário-família; 0602, de Luiza O. da Silva, sol. salário-família; 0603, de Joana M. B. Brito, sol. salário-família; 0604, de José A. Canela, sol. salário-família. — Inscrevam-se.

0606, de Oscarina P. Silva, sol. salário-família; 0607, de Expedito Costa, sol. salário-família. — A carteira de salário-família.

0608, de José A. Ferreira, sol. adic. — A C. Jurídica.

0609, de Francisco dos S. F. Borges, sol. salário-família. — A carteira de salário-família.

8392, de José B. da Silva, sol. tempo de serviço. — Certifique-se em termos.

8715, do M. Maguari, sol. aposent. para o maquinista mecânico. — A superior consideração governamental com o parecer da C. J.

9048, da SEEC encaminha expediente. — A D.P. para verificar se já foram nomeadas as candidatas aludidas nesta ofício.

9075, de Domingos de S. Braga, sol. material de uniforme. — A D.M. para os devidos fins.

9076, de Sarla Sociedade Paranaense de Representações, sol. pag. — A D.M. para encaminhar à SEF.

9079, da Companhia de Telefones, sol. pag. — A D.OO. para empenhar.

9080, de Rodrigues Batista & Cia., sol. pag. — A D.M. para encaminhar à SEF.

9081, de Dalila L. Ferreira sol. lic. — Remeta-se à SESP, a cujo titular sol. audiência da junta permanente de inspeções de saúde.

9082, do Gabinete do Governador, encaminha folha pag. — As D. P. e DOO para os devidos fins.

9085, de A. Ramos, sol. alteração de preços. — A D. M. para os devidos fins.

9086, de Temistocles dos S. Raiol, sol. material de pesca. — A D. M. para cumprir o respeitável despacho de fls. 2 do chefe do Executivo.

9089, de Internato Rural José Rodrigues Vianna, sol. duodécimo. — A D. OO. para empenhar.

9090, 9091, 9092, 9093, 9094, 9095, 9097, 9098, 9099, da SEEC, sol. pag. — As D. P. e D. OO. para os devidos fins.

9100, de Maria de N. F. de Moraes, sol. pag. auxílio-funeral. — A D. P. para informar.

9101, de Raimundo J. Pinheiro, sol. 120 d. para lic. — Baixe-se o ato.

9102, da Imprensa Oficial, encaminha folha p. — As D. P. e D. OO. para os devidos fins.

9103, da Imprensa Oficial, sol. extração de empenhos. — As D. O. e DM para informar.

9104, de Vitoria A. de Siqueira, sol. 30 d. de lic.; 9105, de Ernesto R. de Souza, sol. 120 d. de lic. — Baixe-se o ato.

9106, de Raimundo de A. Souza, contrato. 9107, de José na C. Reis, contrato. 9108, de Raimundo S. de Castro, contrato. 9109, de José R. dos Santos, contrato. 9110, de José Oias, contrato. 9111, de José Maria L. Monteiro, contrato. — A carteira de extranumerários.

9112, de Armazens Belém, faz sol.; 9113, de Miguel Sauma, encaminha mercadorias. — A D. M. para os devidos fins.

9114 de SEF, encaminha folha de pag. — As D. P. e D. OO. para os devidos fins.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1.484/62

Convênio n. 311/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Departamento Educacional e Assistencial da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Padre Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei 1806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 12 — Maranhão; 4 — Departamento Educacional e Assistencial da Prelazia de Carolina — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhes sejam solicitadas, submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por

mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas.

Américo Ribeiro da Luz

Sousange Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Departamento Educacional e Assistencial da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	Q	UNITARIO	TOTAL
Para Escolas Primárias:			
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras escolares individuais	200	2.500,00	500.000,00
II—MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CINCO EDUCANDÁRIOS			
a) Prensa para fabricação de mosaicos, marca "Binz" n. 2, completa com fôrma lisa para mosaico de norma, mais 5 jogos de moldes para ladrilhos de 20 cms. marca "Iuporini"			300.000,00
b) Sacos de cimento comum	100	1.300,00	130.000,00
c) Sacos de cimento branco	20	1.800,00	36.000,00
			466.000,00
			34.000,00
III—EVENTUAIS			
TOTAL			Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 2.725/62

Convênio n. 268/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Acre e Purús, Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1962, destinada às obras educativas da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Acre e Purús, Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962; contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea B, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958),

da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na Lei de Orçamento, obedecendo ao plano de aplicação que, havendo sido distribuído pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 Para execução dos serviços e obras Assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 01 — Acre; 7 Obras Educativas da Prelazia de Acre e Purús — Cr\$ 800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer

tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12-SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Sousange Sousa
Américo Ribeiro da Luz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Acre e Purus, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada às obras educativas da referida Prelazia Para Pensionato Nossa Senhora das Dôres:

I—EQUIPAMENTO

100 Carteiras individuais	4.000,00	400.000,00
4 Armários-estantes para biblioteca	50.000,00	200.000,00
1 Balcão em granitina com duas pias para merenda escolar	160.000,00	160.000,00
II—EVENTUAIS	40.000,00	
TOTAL	Cr\$ 800.000,00	

PROCESSO N. 5.233/62
Convênio n. 267/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto S. Pio X, em Balsas, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização, dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: — CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato o (a) EXECUTOR (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a (o) EXECUTOR (A) a quantia de... Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 12 — Maranhão; 3 — Escola S. Pio X, Prelazia de Santo Antônio de Balsas — Cr\$ 700.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. CLAUSULA QUARTA: — O (A) EXECUTOR(A) prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela, recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLAUSULA QUINTA: O (A) EXECUTOR(A) apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil. CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suscitar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA SÉTIMA: Po-

derá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinada pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Luz

Sousange Sousa

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1962 destinada ao Instituto S. Pio X, em Daltos

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS	Vb	—	—	30.000,00
a) Estudos e Projetos				
II—SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	430	20,00	8.600,00
a) Limpeza do terreno	Vb	—	—	40.000,00
b) Barracão para material	Vb	—	—	7.000,00
c) Locação da obra	m	104	210,00	21.840,00
d) Andaimos				
				77.440,00
III—MOVIMENTO DE TERRAS	m3	25	330,00	8.250,00
a) Escavação	m3	92	380,00	34.960,00
b) Atêrro com apiloamento				
				43.210,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA	m3	25	4.250,00	106.250,00
a) Fundações	m3	7	4.980,00	34.860,00
b) Baldrames				
				141.110,00
V—CONCRETO SIMPLES	m3	43	4.555,00	195.865,00
a) Camada impermeabilizadora	m3	42	500,00	21.000,00
b) Passeio de Proteção				
				216.865,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	51	1.600,00	81.600,00
a) Paredes de 0,30 m. (parte)	Vb	—	—	109.775,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
				700.000,00
TOTAL GERAL				

PROCESSO N. 2.267/62

Convênio n. 314/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à melhoria e revestimento sumário das estradas que ligam Rio Branco e demais sedes municipais às suas principais colônias agrícolas tais como: Juarez Távora, Apolônio Sales, Dias Martins, Flávio Batista, Bela Vista, Nazaré, João Diabinho e outras.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro

mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões

de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 7 — Melhoria e revestimento sumário das estradas que ligam Rio Branco e demais sedes municipais às suas principais colônias agrícolas, tais como Juarez Távora, Apolônio Sales, Dias Martins, Flávio Batista, Bela Vista, Nazaré, João Diabinho e outras — Cr\$ 7.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deve-

rá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente,

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

RUY MENDES

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Simeão de Mornart Serra Pinto

Ilegível

ORÇAMENTO.

Plano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1962, destinada à melhoria e revestimento sumário das Estradas que ligam Rio Branco e demais sedes municipais às suas principais colônias agrícolas tais como: Juarez Távora, Apolônio Sales, Dias Martins, Flávio Batista, Bela Vista, Nazaré, João Diabinho e outras

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONSERVAÇÃO				
a) Limpeza das laterais faixa de 20 m. de largura da Estaca 0 (Hospital das clínicas) a 221 + 15	m2	88.700	4,00	354.800,00
b) Recomposição da pista na largura de 3 m. totalizando 7 m. com a faixa pavimentada de 4 m. da Estaca 0 a 175 + 7	m3	2.100	110,00	231.000,00
c) Valetamento no trecho Estaca 0 a 221 + 15	m3	1.995	300,00	598.500,00
				1.184.300,00
II—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares levantamentos e projeto definitivo de trecho da rodovia Colônia Apolônio Sales — Estaca 0 (entroncamento) a 249 e rodovia Custódio Freire — Estaca 0 — entroncamento, a 51	Km	6	50.000,00	300.000,00
				300.000,00
III—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a conclusão dos projetos das rodovias Rio Branco à Colônia Juarez Távora (Estaca 0 no Hospital das Clínicas a 228 + 15). Colônia Custódio Freire (Estaca 0 no entroncamento a 51). Colônia Apolônio Sales (Estaca 0 no entroncamento a 242)	vb	—	—	4.415.700,00
				4.415.700,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	1.100.000,00
				1.100.000,00
TOTAL GERAL				7.000.000,00

PROCESSO N. 5.341/62
Convênio n. 290/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à material didático e equipamento escolar, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Senhor Ruy Mendes, identificados neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 01 — Acre — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira,

a prestação de contas da última parcela recebidas em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUY MENDES

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Material Didático e Equipamento Escolar, a cargo do referido Governo

I—Aquisição de 50 camas para solteiro com colchões de molas a Cr\$ 30.000,00	1.500.000,00
II—Aquisição de 50 travesseiros de Espuma a Cr\$ 2.500,00	125.000,00
III—Aquisição de 300 poltronas para auditório a Cr\$ 2.000,00	600.000,00
IV—Aquisição de um conjunto de aparelhos Standard para Parque Infantil com capacidade para 200 crianças:	
1 balanço veneziano com 4 bancos ou poltroninhas	
1 gangorra com 4 pranchas de 7 cms.	
1 escorrega grande em ferro e aço	
1 carrousel grande para 32 crianças	
1 prancha horizontal para 15 crianças	
1 lambretinha (vai e vem) para 9 crianças	
1 vaga oceânica para 32 crianças	
1 gaiola (labirinto — médio) tubos de aço	
1 escada horizontal média	
1 balanço para jardim	
1 balanço para jardim com corrente	
1 barra para exercício regulável na altura	
6 bancos para jardim anatômico linhas curvas	650.000,00
V—Eventuais	125.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Diretor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Fernando Roberto de Castro

Maria Gisélia F. Barriga

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — S N A P P
Concorrência Pública n. 6/62
E D I T A L

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, (SNAPP) tornam público, pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberão propostas para o fornecimento de trinta (30) chaves eletrotermo-magnéticas para proteção dos guindastes do porto de Belém, mediante as seguintes condições:

- I
- 1 — Preço unitário e global.
- 2 — Prazo de entrega — que não poderá ser superior a quarenta e cinco (45) dias.
- 3 — Forma de pagamento.

II

As propostas serão entregues e abertas, às 10 horas da manhã do dia 25 de outubro de 1962, no edifício sede dos SNAPP.

- Os interessados deverão fazer prova, nessa ocasião, de:
- a) quitação do imposto sindical (empregador e empregado);
 - b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
 - c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
 - d) quitação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

- e) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, — para os titulares de firmas individuais.

III

Fica estabelecido que os proponentes no ato da entrega das suas propostas, comprovarão que fizeram a caução de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) na Seção da Tesouraria dos SNAPP; a qual será devolvida vinte e quatro (24) horas após a homologação da concorrência.

A caução do vencedor ficará depositada nos SNAPP para garantia do impedimento do contrato.

IV

As propostas serão previamente rubricadas pela Comissão de Concorrência, devendo ser apresentadas em envelope lacrado, assinadas pelo proponente ou representante legal.

V

Não serão aceitas propostas em envelope aberto, rasura ou indícios de violação e não assinadas pelo proponente.

VI

As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão designado para estudo e julgamento das mesmas, na presença dos interessados, no local e hora fixados neste edital.

VII

Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa.

VIII

Em caso de empate de preço, far-se-á nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta.

IX

Os SNAPP reservam-se o direito de a seu critério exclusivo e na defesa dos seus interesses rejeitar todas e quaisquer propostas, sem que da recusa caiba direito a reclamação de qualquer espécie ou responsabilidade.

X

O fornecedor ficará sujeito à multa de dez (10%) por cento sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condições de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

XI

Ficará sujeito, ainda, o fornecedor à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

XII

Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vir a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, os SNAPP poderão optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto os SNAPP vierem adquirir.

Belém, 5 de outubro de 1962.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — Dias 10, 16 e 20/10/62).

**SINDICATO NACIONAL
DOS AEROMARÍTIOS
DELEGACIA REGIONAL
DO PARÁ
CONVOCAÇÃO**

Consoante ao que estabelece a Portaria n. 5.023, de 28 de Setembro de 1962, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência

Social, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, convoco os srs. associados deste Sindicato para a Assembléa Eleitoral que deverá escolher os seus Delegados Eleitores, que elegerão os membros efetivos e suplentes para as Juntas de Julgamento e Revisão e os Suplentes dos

Conselhos Administrativos e Fiscal, dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. (IAPFESP), a ter lugar no vinturo dia 27, sábado às 20 horas em nossa sede à rua O' de Almeida, 648.

Belém, 10 de outubro de 1962.

(a) Vicente de Paula Queiroz — Delegado Regional.
(Ext. — Dia 13/10/62).

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM
Termo de acordo que, entre si, fazem os Bancos abaixo relacionados, por seus representantes que este instrumento assinam e o Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários de Belém, nas condições e cláusulas a seguir redigidas:

PRIMEIRA — Fica concedido aos empregados bancários um aumento geral de 60% (sessenta por cento), calculado sobre os salários resultantes do acordo de 1-9-61, compensado o abono concedido em março de 1962;

SEGUNDA — Quando a majoração concedida na cláusula anterior não alcançar o piso mínimo de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), será garantido esse mínimo, admitida, sempre, a compensação prevista na cláusula seguinte;

TERCEIRA — Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não concedidos após a data base, salvo os decorrentes da cláusula 4a. (quarta) do acordo de 1-9-1961;

QUARTA — Aos empregados admitidos entre 1-9-1961 e 1-9-1962, será concedido um aumento de tantos [12 avos (um doze avos) quantos forem os meses completos de serviço prestado ao mesmo empregador e calculados sobre o salário de admissão, sendo-lhes todavia, devido o pagamento integral quando completarem um ano de serviço;

QUINTA — Quando em razão da aplicação de novos níveis de salário mínimo, ou do disposto na cláusula 4a. (quarta) do presente instrumento, a elevação salarial de um empregado ultrapassar a de outro sobre cujo salário incidiu percentagem menor, os Bancos reajustarão a deste último, de maneira a sanar o desajuste;

SEXTA — Fica estabelecida a gratificação mensal mínima de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos empregados que exercem em comissão, funções gratificadas, inclusive a todos que exerçam, mesmo que eventualmente as funções de caixa, salvo nos Bancos em que haja quadro organizado de carreira ou em que os vencimentos específicos dos empregados, com o mesmo tempo de serviço, forem superiores, no mínimo, a essa importância.

PARÁGRAFO ÚNICO — A

gratificação prevista nesta cláusula abrange a todos os que ocupem cargos de chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança em caráter efetivo ou não.

SÉTIMA — Fica assegurada aos empregados a gratificação de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais por ano de serviço no mesmo estabelecimento, até o máximo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Os empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos de atividade perceberão essa mesma gratificação de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada período de 5 (cinco) anos completos ou que vierem a completar, salvo nos Bancos que já oferecem gratificações a este título em bases equivalentes ou superiores;

OITAVA — Fica assegurada, após 6 (seis) meses de vigência deste acordo (1-3-1963) um abono de 30% (trinta por cento) calculado sobre os salários resultantes do presente instrumento compensável nos futuros aumentos salariais;

NONA — Fica constituída uma comissão composta de três representantes de cada entidade conveniente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará mediante estudos, a conceituação e a diferenciação da profissão de bancário, não podendo qualquer empregado ser demitido, a não ser por justa causa enquanto perdurarem os trabalhos dessa comissão;

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de, no prazo de 60 (sessenta) dias essa comissão não ultimar seus trabalhos, vigorarão como mínimos profissionais provisórios, as percentagens de 15% (quinze por cento), 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, respectivamente, para os empregados de portaria, escritório e tesouraria.

DÉCIMA — O salário base para a aplicação do presente instrumento não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente;

DÉCIMA PRIMEIRA — As divergências que surgirem na aplicação do presente instrumento poderão ser dirimidas, pelas entidades convenientes, através de acordos interpretativos, que possibilitem o seu justo cumprimento;

DÉCIMA SEGUNDA — O presente acordo aplica-se a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais representadas pelos Sindicatos convenientes;

DÉCIMA TERCEIRA — O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, com vigência a partir de primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois;

DÉCIMA QUARTA — Os Bancos, descontarão dos salários de seus empregados para crédito da conta do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos proventos gerais de um mês, resultantes do aumento ora concedido, devendo esse desconto ser feito de uma única vez ao serem pagos os primeiros

vencimentos já majorados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica assegurada aos empregados o direito de obterem a devolução do aludido desconto, desde que, em carta individual dirigida ao Sindicato, da categoria profissional, assim o solicitem até 15 (quinze) dias após o desconto efetuado.

Belém — Pará
Artur Gomes da Silva
Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Banco Comercial do Pará S/A., assinatura ilegível.

Banco Moreira Gomes S/A., assinatura ilegível

Banco Ultramarino Brasileiro S/A., assinatura ilegível.

Banco da Lavoura de M. Gerais S/A.,

José Carvalho Braga — Gerente — Banco Com. e Ind. de M. Gerais S/A.

Assinatura

Banco Nacional do Norte S/A., assinatura ilegível.

Bank Of London & South America Ltda. — Gerente.

Ilegível.

Banco de Créd. da Amazônia S/A., assinatura ilegível.

Banco do Estado do Pará S/A., Octávio Meira — Presidente.

Banco do Pará S/A., — Oscar Faciola.

Banco do Brasil S/A., assinatura ilegível.

Banco de Créd. Real de M. Gerais S/A., assinatura ilegível.

Banco Nacional de Minas Gerais S/A., assinatura ilegível.

Banco Cearense do Com. e Indústria S/A., assinatura ilegível.

Banco Francês e Brasileiro S/A., assinatura ilegível.

Tendo em vista a delegação de competência que me foi conferida pelo Exmo. Sr. Ministro, consubstanciada pela Portaria n. 39, de 30 de março de 1957, HOMOLOGO o presente acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 13 de outubro de 1962

Waldomiro França
Delegado Regional
T. 5657 — 13/10/62.

xx\$ xx

PORTARIA N. 61 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Delegado Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de poderes que lhe é conferida pela Portaria Ministerial n. 39, de 30 de março de 1957;

RESOLVE: Homologar o convênio salarial assinado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, no Estado do Pará, e seus respectivos empregadores.

Cientifique-se e cumpra-se.

(a) **Waldomiro França** — Delegado Regional.

NOTA — Os termos do convênio salarial são extensivos ao Banco de Crédito da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A. e Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., que segundo praxe que adotam, cumprem convênios salariais na forma que fôr acordado entre os demais participantes, sem oposição de suas assina-

turas, conforme declaração de seus representantes a esta DRT.

(a) **Waldomiro França** — Delegado Regional.
(T. 5657 — Dia 13/10/62).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Luiza C. Coimbra, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito e 5o. Município de Altamira com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com América Sabino Coimbra, pelos fundos com Cecília de Camargo Coimbra, pelo lado direito com Cecília do Carmo Coimbra e pelo lado esquerdo com quem de direito Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 5457 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heltor Vieira de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Waldemar Gonçalves, pelos fundos com Plínio Ovidio Ferosa, pelo lado esquerdo com Paulo Vaz de Arruda e pelo lado direito com Edmundo Rossi. Medindo 6.600 metros e frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 22-9, 2 e 12-10-60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cecília Camargo Coimbra, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito e 5o. Município de Altamira com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Emma P. Almeida Padro fundos com Rodolfo Coimbra Neto, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com Maria Luiza Coimbra. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Altamira
Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas, 20 de setembro
de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5459 — 22/9 — 2 e 12/10)

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucia Fortino, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Antonio Ribeiro, pelo lado esquerdo com quem de direito, lado direito e fundos também por quem de direito. Medindo... 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas, 19 de setembro
de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cecília de C. Coimbra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Maria Luiza Coimbra, fundos com Sergio Coimbra, pelo lado direito com Rodolpho Coimbra Neto pelo lado esquerdo com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas, 20 de setembro
de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5461 — 22/9 — 2 e 12/10)

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Afonso Celso Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Jorge Djalma Doneux Dias, pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito e pelo lado direito com Alfredo da Oliveira Horta Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas, 19 de setembro
de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5458 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clarice Chadi Crequer, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Celso Guimarães Arantes Nogueira, pelo lado direito com Tufi Chequer, pelo lado esquerdo com José Raphael Borba e pelos fundos com quem de direito Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas, 20 de setembro
de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5455 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Rodrigues Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com quem de direito, fundos com Luiz Quartim Barbosa lado esquerdo com Oswaldo Muller Ribas e lado direito com Oscar Rhormens Fagundes. Medindo... 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5463 — 22-9 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Sampaio de Almeida Prado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Caetano Alberto de Bermano pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito e pelo lado direito com José Luiz de Freitas Calle. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas, 20 de setembro
de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5460 — 22/9 — 2 e 12/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Paulo de Arruda Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente e lado direito com quem de direito, pelos fundos com João Paulo de Arruda e pelo lado esquerdo com Paulo de Arruda. Medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-9, 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Plínio Ovidio Perosa nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Heitor Vieira de Souza, pelos fundos com Rocio de Castro Prado, pelo lado esquerdo com Jorge Nara e pelo

lado direito com Mario Rodrigues Chaves. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5470 — 22-9 2 e 12-10-62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Barbosa Marçal, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Mary Novaes Quartim Barbosa, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Juqueiorano Luiz Fagundes e lado direito com Irahay Corrêa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5471 — 22-9 2 e 12-10-62)

— ANUNCIOS —

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS Assembléa Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, que se realizará no dia 20 de Outubro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta Capital, para os seguintes fins:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1961/62.
- Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação dos seus honorários.
- Assuntos de interesse geral que ocorrerem.

Acham-se na Sede social os documentos referidos no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém, 1 de Outubro de 1962.

(a) José Raphael Siqueira — Diretor-Comercial.

(Ext. — Dias 2, 10 e 15/10/62).

CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA Sucursal de Belém

CONVOCAÇÃO

Na forma do art. 22 do Regulamento Interno das Sucursais do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, convocamos, os senhores associados para uma Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 próximo vin-

douro, em sua sede campestre, sita à Avenida Duque de Caxias, n. 1735, às 08:00 hs. com seguinte Ordem do Dia:

- Votação para eleição dos novos dirigentes da Sucursal de Belém para o biênio 62/64
- Apuração e Proclamação.

Belém, 11 de outubro de 1962.

Laudylson de Moraes Souza
Secretário
(13/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 13 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.669

ACÓRDÃO N. 165
Recurso Penal de Castanhal
Recorrente: — Angêlo Gomes das Neves, vulgo "Langico"

Recorrida: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moitta

EMENTA: — I — A nulidade a que se refere a letra c n. III do art. 564 do C. P. Penal, correspondente à falta de curador ao menor de 14 anos, no decurso do processo, vale dizer, da instrução criminal.

Quando o menor já é réu acusado, e não apenas simples indiciado em inquérito policial.

II — O sursis é um direito que a lei concede ao sentenciado mas tão somente em casos especiais e quando satisfeitas as condições que a própria lei impõe e o nisso Cod. Penal enumera no art. 57.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Castanhal em que são partes, como recorrente, Angêlo Gomes das Neves e recorrida, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção do art. 214, combinado com o art. 224 letra a do Cod. Penal por atentado violento ao pudor do menor José Saraiva Pereira constangendo-o mediante violência à prática de ato Libidinoso foi o ora recorrente Angêlo Gomes das Neves após processo regular condenado pelo Dr. Juiz de Direito em exercício da Comarca à pena de dois anos de reclusão sendo-lhe ainda negado o benefício de sursis.

Inconformado o réu recorreu dessa decisão visando não à condenação mas à obtenção do sursis que lhe fora negado. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. 90, opinou pela confirmação da sentença recorrida.

Nas razões de recurso, argumenta o recorrido que pede concomitantemente com a interposição de apelação, usar de recurso em sentido estrito, desde que este se relacione com um incidente havido no processo, como seja, a denegação do sursis.

Tal entendimento não se compadece com o texto claro e taxativo do § 4o. do art. 593,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do C. P. Penal, com a nova redação que lhe deu a lei n. 263 de 23 de fevereiro de 1948, ao declarar que quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da sentença se recorra.

No caso *sub judice*, a sentença é definitiva, condenatória, preferida por Juiz singular e de tal decisão o recurso específico é a apelação, não cabendo portanto recurso em sentido estrito, ainda que o recorrente ataque no recurso, apenas uma parte da sentença que denegou o sursis. Assim embora o apêlo tenha tramitado como recurso em sentido estrito, é em verdade de apelação e como tal tem que ser conhecido.

A preliminar de nulidade do processo *ex-radice* por não ter sido dado curador ao réu, quando indiciado, no inquérito policial, não procede, por falta de fundamento legal.

Do inquérito policial consta que o recorrente foi assistido por um curador e ainda que este posteriormente tenha declarado não ter estado presente ao interrogatório de seu curatelado, só mais tarde assinando o respectivo termo, ainda assim, tal fato não constituiria nulidade capaz de invalidar o processo.

O inquérito é um conjunto de atos extrajudiciais, preparatórios à ação penal, com caráter apenas informativo, como um instrumento simplesmente de pesquisa extrajudicial de meios de prova, capazes de demonstrar a realidade criminal.

Como atividade meramente vestibular, o inquérito prepara a ação do Juiz através dos seus elementos inquisitivos informativos.

Assim, o fato de não ter sido, num inquérito policial, o indiciado assistido de um curador, sendo menor, não tem o alcance que lhe empresta o recorrente, de anular todo o processo, ao invocar, a letra c n. III do art. 564 do C. P. Penal.

Tal nulidade é de ser considerada e pronunciada, quando a falta do curador, ao menor de 14 anos, ocorre no decurso do processo, vale

dizer, da instrução criminal, quando o menor já é réu, acusado, e não apenas simples indiciado em inquérito policial.

Como bem ressaltou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 90, o art. 564 n. III letra c) do C. P. Penal, só se refere a acusado, cuja petição não se confunde com a do indiciado.

Quanto ao mais, é de salientar-se que o réu não se insurge contra a condenação e a pena, pleiteando apenas lhe seja concedido o sursis que lhe foi negado pelo Dr. Juiz *a quo*.

Mas ainda aqui não procede o apêlo.

Certo que o sursis é um direito que a lei concede ao condenado, mas tão somente em casos especiais e quando satisfeitas as condições que a própria lei impõe e o nosso Cod. Penal enumera no art. 57.

Ora, no caso *sub judice*, não

há elementos no processo que autorizem a presunção de que o sentenciado não tornará a delinquir, pois que a seu favor, dos autos apenas se acolhe, que é delinquente primário e não atingiu a maioridade.

Apezar disso, como autor de um delito de natureza sexual, contra natura, revelou o sentenciado um péssimo caráter, de impulsivo e bestial, ao abusar de modo tão sórdido e repelente, numa explosão incoercível do instinto de capro, de uma criança de apenas quatro anos de idade.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 23 de abril de 1962.
(a.2.) Oswaldo Pejuçan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1962.
Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DO ACARÁ
Edital com o prazo de 30 dias
O Dr. Rodrigo Otavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca do Acará do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber, a quem interessar possa, e deste tomarem conhecimento que por parte de Jaime Campos, por seu advogado judicial foi apresentado uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará Jaime Campos, brasileiro, solteiro, lavrador, maior, domiciliado e residente neste município e Comarca por seu procurador abaixo assinado conforme o competente mandado de procuração (Doc. n. 1), vem perante V. Excia., expôr e final requerer o seguinte: Que o postulante é filho legítimo de Simão Nantes Barral e Julieta Campos, conforme prova a competente certidão fornecida pelo Oficial do Registro Civil desta cidade (Doc. n. 2); Que o pai do requerente era filho legítimo de Romualdo Souza e de Brigida Joana Souza como se pode verificar pela já referida certidão do Oficial do Registro Civil do termo n. 4261, às fls. 66v. do livro 4 do Cartório desta cidade (Doc. n. 2);

Que o pai do requerente já é falecido conforme prova satisfatoriamente a certidão de óbito fornecida pelo primeiro Oficial do Registro Civil da sede desta Comarca (Doc. n. 3); Que seus falecidos pois adquiriu um posse de terras medindo cento e oitenta e sete braças e meia, situada no Igarapé Aqu neste município e que pertencia aos avós dos postulantes os falecidos Romualdo Souza e Brigida Joana Souza, consciente se prova pela pública forma que se a esta faz anexar (Doc. n. 4) Que sendo o peticionário um dos ramos sucessores dos falecidos Romualdo Souza e Brigida Joana Souza, vem com respeito e atenção perante V. Excia. requerer o competente arrolamento apresentando as declarações preliminares e pedindo seja nomeado inventante; O postulante sabe que os falecidos Romualdo Souza e Brigida Joana Souza deixaram apenas um filho que foi Simão Nantes Barral, pai do requerente, sendo também que este já é falecido, ignorando o suplicante a existência de qualquer outro herdeiro dos descendentes dos de cujo pelo que requer a V. Excia. a publicação de edital para que se porventem outros herdeiros.

ros existirem se habilitem neste Juízo. E, esgotado prazo do edital, não se apresentando nenhum outro herdeiro, seja o peticionário declarado herdeiro único e sucessor dos inventariados adjudicando-se em seu favor o único bem existente. Protesta-se por todos os meios de provas permitidos em direito. Dá-se para os feitos fiscais o valor de Cincoenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) N. termos P. deferrimento. Acará, 3 de Setembro de 1962. P. p. (a) Antonio da Silva Medeiros. Esta devidamente selada. Declaração de Herdeiros. O falecido Simão Hantzer Barral deixou apenas um filho que é Jaime Campos, alias o signatário da presente, ignorando no entanto a existência de outros herdeiros do de-cujus pelo que requereu a publicação do edital para que se porventura exista se habilite no presente inventário. Declarações de Bens. O falecido deixou apenas uma posse de terras sem denominação, constante de cento e cinquenta e sete braças e meia no rio Acará, dentro do Igarapé Açu, limitando-se pelo lado de baixo com terras de Germano Patrocínio e pelo lado de cima com terras de Domingos Navegantes. A referida posse que mede 187 braças e meia de frente com fundos competentes fica avaliada em Cincoenta Mil Cruzeiros. A Despacho: A publique-se edital, pelo prazo de trinta (30) dias a afixando-se na porta dos auditórios e no DIÁRIO OFICIAL do Estado na forma da lei. Em 3/9/62 (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito. E se porventura outros herdeiros existir, em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação deste, ficando por esse meio citados os na forma da lei, afim de que venham de se habilitar no processo de inventário de corre neste Juiz, e pelo expediente do Cartório do Escrivão de este subscreve. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu Antonio Pinto Lobato, escrivão vitalício, datilografei e subcrevi. Acará 3 de outubro de 1962 vitalício, datilografei e subcrevi Dr. Rodrigo Otavio da Cruz, Juiz de Direito. Guia pag. em selos estaduais a importância de seis mil cruzeiros de custas judiciais. Acará 3 de outubro de 1962. Assinatura ilegível (G. 13/10/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — RAYMUNDO SIQUEIRA PANTOJA e SARA PANTOJA, ele solt., nat., do Pará, braçal, filho de Manoel Pantoja e de Germana Ferreira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Lorís de Oliveira Pantoja e Rosalina da Silva Pantoja, res. n. cidade: — ALMIRO PRATA MACHADO e MARIA CÉLIA SANTIAGO DE SOUZA, ele solt., nat., do Est. da Guanabara, filho de Manoel Gonçalves Machado e Itacy Prata Machado, ela solt., nat., do Pará doméstica, filha de Armando Pereira de Souza e Celina Santiago de Souza, res. n. cidade: — RAIMUNDO PAULINO DO NASCIMENTO e FRANCISCA LIMA CABRAL, ele solt., nat., do Pará comerciarío, filho de João Paulino do Nascimento e Maria Paulina do Nasci-

mento, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antéceto Cabral de Oliveira e Luzia Lima Cabral, res. n. cidade: — BONIFACIO DE OLIVEIRA e ELMIRA VIEIRA, ele solt., nat., do Pará, marítimo, domiciliado, digo, filho de Crescêncio Antônio de Oliveira e Dalila Maria de Oliveira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Iêda Vieira dos Santos, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de outubro de 1962.)

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —
EDITH PUGA GARCIA
J — 5625. 6 e 13-10-62.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José de Ribamar Silva e Maria Maura Soares Pereira, ele solt., nat., do Maranhão comerciarío, filho de Antonio Lopes da Silva e Edite Diniz da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Thomé Coelho Pereira e Adelaide Soares Pereira, res. n. cidade: — Mário Pereira dos Santos e Matilde Pinto Fernandes, ele solt., nat., do Pará, filho de Jacinto Santos e Cludáia Pereira dos Santos, ela viúva, natural do Pará, filha de Américo da Silva Pinto e Tereza Valente Pinto, res. n. cidade: — Militar Budil e Dinorah Silva, ele solt., nat., de Velk Yarkan, contabilista, filho de Frantsek Budil e de Ludmila Horacekova, ela solt., nat., do Pará, contabilista, filha de Pedro Silva e de Rosa de Menezes, que também se assina Rosa Ferreira de Menezes, res. n. cidade: — Emmanuel Paes de Lima e Maria Iêda Barbosa de Sousa, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de Manoel Nonato de Lima e de Raymundo Paes de Lima, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Renato Pessoa de Souza e de Ercília Barbosa de Souza, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de outubro de 1962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —
EDITH PUGA GARCIA
J — 5626. 6 e 13-10-62.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Nestor Soares Carvalho e Marlene Dora de Araújo Castro, ele solt., nat., do Pará, eng. civil, filho de Manoel Nestor Carvalho e Angela Soares de Carvalho, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de José da Silva Castro e Maria Lucia de Araújo Castro, res. n. cidade: — Georges Moussa Fares e Mildred Louise Holleman, ele solt., nat., de Amoun-el Kurá, Libano, comerciarío, filho de Moussa Fares

e Isakandara Seude, ela solt., nat., de Missouri, missionária, filha de William Max Holleman e Dessie Halbrecht Holleman, res. n. cidade: Oton Garcia Damasceno e Regina da Costa Pereira, ele solt., nat., do Pará, fun. federal filho de Domingos Damasceno e de Gertrudes Nunes Garcia Damasceno, ela solt., nat., do Pará, enfermeira, filha de Raimundo Simões Pereira e de Armenia da Costa Pereira, res. n. cidade: — Jorge Ouady Matni e Tereziinha Cardoso de Moraes, ele solt., nat., do Pará, comerciarío, filho de Ouady Miguel Matni e Vitalina Coelho Matni, ela solt., nat., do Pará, operária, filha de Francisco Augusto de Moraes e de Claudomira Cardoso, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 10 de outubro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 5641 11 e 18/10/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Temistocles Alves Barbosa e Luiza Corrêa Rocha, ele solt., nat., do Pará,

braçal, filho de Diogo Antonio Pantoja e Maria Luiza Barbosa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antonio Almada Corrêa Rocha e Petronila Corrêa Rocha, res. n. cidade: — João Palheta de Athayde e Belmira Climaco Monteiro, ele solt., nat., do Pará, encenador, filho de Lourenço Palheta de Athayde, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Elza de Jesus Santos, res. n. cidade: Otacilio Telles Farros e Maria Vitorina Brito, ele solt., nat., do Pará, motorista filho de Maria Telles Barroso, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Bernardo da Silva Farias e Maria Miranda Brito, res. n. cidade: — Abelardo Ferreira e Dinair Lima de Almeida, ele solt., nat., do Pará, comerciarío, filho de Estevam Ferreira e de Laurentina de Oliveira Ferreira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francisco de Almeida e Zulmira Soares de Lima. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 10 de outubro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. 11 e 18/10/62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4530

Processo n. 9417

Requente: — Revmo. Monsenhor José Maria Pontes de Azevedo, Vigário da Paróquia de S. João Batista, de Icoaracy.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Revmo. Mon. José Maria Pontes de Azevedo, vigário da paróquia de S. João Batista, de Icoaracy, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas de auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), de acórdo com a verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça", tabela n. 30 rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social" da lei orçamentária daquele exercício — tudo como dos autos consta,

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor da Paróquia de S. João Batista, de Icoaracy, na pessoa do Revmo. Monsenhor José Maria Pontes de Azevedo, vigário, relativamente à importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e ao exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Belém, 3 de agosto de 1962.
— Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente e Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza — Sub-Procurador

Fui presente — Elvío Nunes Bezerra — Sub-Procurador

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "AGASALHA este processo a prestação de contas da Paróquia de São João Batista de Icoaracy referente ao auxílio de cinquenta mil cruzeiros que recebeu do Governo do Estado do exercício de 1960 — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela 30. A instrução considerou legítimos os documentos comprovantes de despesas apresentadas, faltando apenas os celos de Caridades nos fls. 1, 2 e 3. Assim sendo, aprovo a presente prestação de contas para que, apostas as estampilhas que faltam, se expeça ato responsável, monsenhor José Maria Pontes de Azevedo, o competente alvará de quitação".

Voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acórdo com o senhor Ministro Relator"

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas"

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "Tendo o eqmo. sr. Ministro Relator que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, acéto a provação por êue indicada"

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente Elvío Bezerra
Sub-Procurador



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SÁBADO, 13 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.284

A T O N. 583

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e no interesse do serviço de apuração,

RESOLVE designar Eneida do Espírito Santo Moraes, Chefe, de Zona PJ-4, José Maria Monteiro David, Auxiliar Judiciário PJ-8 e Cristiana Ivone Nakano Tavares, Auxiliar Judiciário PJ-9, para coligirem os dados necessários a expedição do "Boletim de Apuração" deste Tribunal, lançando-os previamente nos respectivos mapas, à vista das informações prestadas pelas Juntas Eleitorais.

Belém, 11 de outubro de 1962. a) **Oswaldo Pojuca Tavares** — Presidente.

CORREGEDORIA GERAL

C Ó P I A S

Processo 59-62

Representação — Representante: Partido Socialista Brasileiro, por seu delegado.

Representado: — Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá).

Decisão:

Vistos, etc.

Ao delegado do Partido, ora reclamante, cumpria impugnar, em tempo oportuno, os alistamentos realizados irregularmente pelos juizes paradores e caso o Dr. Juiz Eleitoral da zona não aceitasse as referidas impugnações, recorrer de tal decisão para o Tribunal Regional, na forma do Código Eleitoral.

Não tendo assim porcedido, o reclamante, fora de propósito se torna, agora, em simples reclamação, o pedido de anulação das inscrições, tanto mais quanto, ao reclamante ressalvado está o direito de impugnar, por ocasião das eleições de 7 de outubro próximo, os votos dos eleitores constantes da relação de fls. 3 e cujos títulos considera e alega serem ilegítimos.

P. R. — Belém, 27-9-962 — (a) **Sousa Moitta** — Corregedor Geral.

xx \$ xx

Processo 60-62

Reclamação — Reclamante — Maximino Porpino Filho, candidato a Prefeito de Castanhal.

Reclamado — Escrivão Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal).

Decisão:

Em face das informações — Vistos, etc.

Em face das informações do escrivão, já estando assim providenciada a entrega dos listões para o dia 28 do corrente, prejudicada está a reclamação.

P. R. Aquive-se — Belém, 27-9-962 — (a) **Sousa Moitta** — Corregedor.

Confere com os originais — (José Maria Monteiro David) — Secretário da Corregedoria.

xx \$ xx

C Ó P I A S

Processo 57-62

Representação — Representantes — Delegado do P.T.B. e P.S.D. em Marabá Representando — Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Decisão:

Vistos, etc.

Os recursos referentes aos registros de candidatos nos municípios de Marabá, e S.

João do Araguaia já foram decididos pelo Tribunal Regional.

A nomeação do Oficial do Registro Civil da povoação

Landy, feita pelo Dr. Juiz reclamado já foi objeto de reclamação e pronunciamento desta Corregedoria em provimento de 4 de junho do corrente ano.

Quanto à entrega de títulos retidos em Cartório e confecção dos listões pessoalmente e na correção que realizei no Cartório Eleitoral de Marabá, tomei as providências que se impunham, de forma a assegurar o direito de voto aos eleitores que embora inscritos não receberam a tempo os seus respectivos títulos.

P. R. — Belém, 2-10-962 — (a) **Sousa Moitta** — Corregedor Geral.

(José Maria Monteiro David) — Secretário da Corregedoria

xx \$ xx

C Ó P I A S

Processo 61-62

Reclamação — Reclamantes — Candidatos do P.T.B. ao pleito municipal em Marabá, Delegado do P.S.D. e P.T.B. em Marabá e João Chaves.

Reclamado — Juiz Eleitoral da 23a. Zona.

Decisão:

Vistos, etc.

A presente reclamação versando entrega de títulos, foi devidamente apreciada e resolvida com a minha presença em Marabá, exatamente para atender aos constantes reclamos que daquela Zona me vinham, contra as irregularidades do serviço eleitoral.

Instruções e providências foram dadas no sentido de assegurar o exercício do voto aos eleitores que, devidamente em Cartório, quer através dos delegados dos partidos.

P. R. — Belém, 4-10-962 — (a) **Sousa Moitta** — Corregedor.

Confere com os originais — (José Maria Monteiro David) — Secretário da Corregedoria.

xx \$ xx

Processo 70-62

C Ó P I A S

Reclamação — Reclamante — União Democrática Nacional.

Reclamado — Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona.

Decisão:

O distrito de Jabaroça, que pertence ao município de Capanema, passou à jurisdição de Primavera, por força da lei que criou este município, desmembrando-o de Capanema.

De ponto de vista do serviço eleitoral, todos os eleitores lotados na antiga seção eleitoral que funciona em Jabaroça passaram automaticamente a eleitores do município de Primavera.

Como, porém, há eleitores que embora lotados nessa seção residem em território pertencente ao município de Capanema, urgia a criação de uma seção eleitoral para tais eleitores.

Essa é a solução a ser dada, sobretudo nesta emergência, e ainda mais na iminência de invalidade de votos no que respeita às eleições de âmbito municipal.

Solucionando, assim, a reclamação, determino ao Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona, a criação de uma seção eleitoral para atender aos eleitores lotados na antiga seção de Jabaroça, mas que residem em território do município de Capanema.

P. R. e comunique-se, com urgência e por telegrama, ao Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona.

Belém, 5-10-962 — (a) **Sousa Moitta** — Corregedor.

Confere com os originais — (José Maria Monteiro David) — Secretário da Corregedoria.